



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 04 de novembro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LARAH AKHEMI VIEGAS, Estagiário Nível Superior.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1092381-06.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **J F Modas Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 13.788/13.789 (última decisão)

1) Fls. 13700, 13856 e 14165 (RMA de maio a julho de 2024, Relatório de Cumprimento do PRJ de junho a agosto de 2024 e Relatório de Incidentes de RMA de julho a setembro de 2024): Ciência aos credores e às Recuperandas.

2) Fls. 13794/13795 (petição de Gisele Battagliese requerendo a inclusão de seu crédito no QGC): Manifestem-se as recuperandas.

3) Fls. 13798 (petição de Renato Cavalli Tchalian requerendo informações acerca do pagamento de seu crédito): Manifestem-se as Recuperandas.

4) Fls. 13800 (petição de Rodrigo Augusto Fontinati requerendo a juntada de comprovantes para quitação do crédito): Manifestem-se as Recuperandas.

5) Fls. 13849 (petição da Administradora Judicial informando o encaminhamento de ofício para a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP): Ciente o Juízo.

6) Fls. 13946 (petições de Marcia Teresinha Stoeberl Munster ME juntando dados bancários e apontando procuração processual): Anote-se, se, em termos. Ciência às recuperandas dos dados bancários apresentados.

1092381-06.2020.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7) Fls. 14.006/14.026: Ciência às partes do v. Acórdão.

8) Fls. 14152/14153 (pedido de expedição de MLE de Michel Francis Pimenta Gonçalves sobre o crédito de titularidade de Denise Aparecida Vieira Da Silva, após o trânsito em julgado do recurso contra a decisão que deferiu a penhora): Fica desde já deferida a expedição de MLE para levantamento dos valores do crédito, intimando-se os patronos para regularizar a apresentação do MLE.

9) Fls. 14.247; 14256 (regularização processual): Anote-se.

10) Fls. 13816 (petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo juntando documentos e informando débitos em aberto das Recuperandas perante a FESP); Fls. 13809/13814 (manifestação favorável do Ministério Público ao encerramento da recuperação judicial, diante do decurso do prazo legalmente previsto); fls. 13949 (pedidos de transação estadual das empresas do “Grupo Nova Noiva”, com exceção da Oficina Moda Um, posto que não possui pendências junto a Procuradoria Geral do Estado, em resposta à petição da FESP de fls. 13816/13848); fls. 14.027/14.028 (União Federal informando acerca da existência de débitos tributários); fls. 14.259/14.260 (recuperandas informam que realizaram o parcelamento do passivo fiscal estadual e federal, tendo inclusive quitado a primeira parcela, juntando documentos): O administrador judicial apresentou relatório, apontando o cumprimento das obrigações previstas no biênio legal, em fls. 13577/13595. Em fls. 13809/13814 o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao encerramento do processo. Às fls. 13816 e 14024/14028, a Fazenda Estadual e a Fazenda Nacional informaram acerca da existência de débitos tributários, opondo-se ao encerramento da Recuperação Judicial. Todavia, tal pendência foi sanada pela autora, conforme apontado em fls. 14259/14601. Não há óbice, pois, ao encerramento do processo.

Em face do exposto, decreto, por sentença, o encerramento da recuperação judicial de **JF MODAS LTDA E OUTRAS**, e determino ainda o seguinte: I - a apuração do saldo de custas a serem recolhidas pela Autora; II a exoneração do administrador judicial; III - A comunicação à JUCESP para as providências cabíveis; IV - aos credores que informem diretamente às recuperandas as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos; V - à recuperanda que efetue diretamente aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido depósito judicial.

P.R.I.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À
MARGEM DIREITA